

42	080	001	Junho	123.000,00	16.875,00	106.125,00
42	080	001	Julho	123.000,00	16.875,00	106.125,00
42	080	001	Agosto	133.000,00	16.875,00	116.125,00
42	080	001	Setembro	123.000,00	16.875,00	106.125,00
42	080	001	Outubro	123.000,00	16.875,00	106.125,00
42	080	001	Novembro	112.000,00	16.875,00	95.125,00
42	080	001	Dezembro	112.000,00	16.875,00	95.125,00
Total				987.000,00	135.000,00	852.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de março de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 381 DE 26 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados), na Natureza da Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 21.950,00 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta reais), junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.305.0016.6.082	3.3.90.30	001	21.950,00
TOTAL			21.590,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 21.950,00 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta reais) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 21.950,00 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
42	80	001	Março	128.000,00	21.950,00	149.950,00
Total				128.000,00	21.950,00	149.950,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de março de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 382 DE 26 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: Ficam unificadas as datas de validade das medidas restritivas relativas às ações de enfrentamento do novo Coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º: Ficam unificadas as datas de validade das medidas restritivas relativas às ações de enfrentamento do novo Coronavírus, contidas nos Decretos 346, de 19 de março de 2020 e no 361, de 23 de março de 2020, até o dia 5 de abril de 2020.

Art. 2º. Ficam excetuados da suspensão prevista no art. 3º, do Decreto 361, de 23 de março de 2020 as obras públicas de interesse público e social, tais como: de mobilidade urbana e referentes à saúde, à educação e à assistência social.

Parágrafo único: Os estabelecimentos industriais e comerciais que forneçam insumos para as atividades essenciais prevista no caput deste artigo poderão funcionar estritamente para atender as necessidades desses serviços.

Art. 3º O Município de Londrina, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, fará avaliações diárias da evolução das ações de enfrentamento do novo Coronavírus e poderá abrandar, por ato próprio, as restrições desde que fundamentado em orientações técnicas e científicas emitidas pelas autoridades em saúde e sanitárias.